



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“ALTERA O REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO SOCIAL NAS EVENTUALIDADES DE
INVALIDEZ E VELHICE DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL-MSESS- (REG. DL
472/2013)”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3863 Proc. n.º 08.06
Data:	013/12/12 N.º 7218

HORTA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 11 de dezembro de 2013, na sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social – MSESS – (Reg. DL 472/2013)”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 2 de dezembro de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até ao dia 11 de dezembro de 2013, fundamentando essa urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, dado que o mesmo deve entrar em vigor no início do ano de 2014”.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas a solidariedade e segurança social são da competência desta Comissão.

CAPÍTULO III

Apreciação

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – proceder “à alteração dos diplomas seguintes:

- a) Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 141/91, de 10 de abril e 18/2002, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- b) Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 236/2006, de 11 de dezembro, 151/2009, de 30 de junho, e 13/2013, de 25 de janeiro;
- c) Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, pelos Decretos-Lei n.ºs 72/2010, de 18 de junho, e 64/2012, de 15 de março, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro;
- d) Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Segundo a iniciativa, “A necessidade de contenção da despesa pública no longo prazo com caráter de definitividade obriga à redução da despesa no setor da segurança social, o que impõe a introdução de algumas alterações no âmbito do regime jurídico das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.”

Tais alterações traduzem-se, concretamente, na implementação das seguintes medidas:

1. “Alteração da fórmula de cálculo do fator de sustentabilidade através da alteração do ano de referência inicial da esperança média de vida aos 65 anos, do ano de 2006 para o ano 2000.”
2. “Adequação da idade normal de acesso à pensão de velhice em 2014 à alteração da fórmula de determinação do fator de sustentabilidade.”
3. Aplicação de uma “nova forma de determinação da idade normal de acesso à pensão de velhice a vigor a partir de 2015, tendo como referência a evolução da esperança média de vida aos 65 anos.”
4. Criação de “um mecanismo de redução da idade normal de acesso à pensão para os beneficiários com longas carreiras contributivas”.
5. Consagração de um regime que salvaguarda “todas as pensões de invalidez convoladas em pensão de velhice após a data de entrada em vigor do presente diploma.”
6. Eliminação do “caráter transitório da forma de revalorização das remunerações anuais registadas após 1 de janeiro de 2002.”
7. Adaptação do regime de proteção social convergente “aos princípios do presente decreto-lei através de legislação própria.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, prevê-se (cf. artigo 12.º) a entrada em vigor do presente diploma em 1 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO IV

Parecer

Assim, a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

Do ponto de vista dos poderes da Região Autónoma dos Açores, que estão consagrados na Constituição e no nosso Estatuto Político-Administrativo, nada temos a propor relativamente ao Projeto de Decreto-Lei, porque não colide com os mesmos. Contudo, não podemos deixar de observar, que as regras que se pretendem alterar e consagrar, têm um forte impacto no regime vigente de proteção social no que diz respeito à invalidez e à velhice do regime geral da Segurança Social, no consumo das famílias, na confiança e na economia em geral, que são sempre mais gravosas em realidades como é o caso da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, a comissão deliberou, por maioria, dar parecer desfavorável ao presente diploma, com os votos a favor dos deputados do PS e do PPM, os votos contra dos deputados do PSD e a abstenção da deputada do CDS-PP.

Declarações de Voto emitidas no âmbito da apreciação e emissão de parecer do projeto de Decreto-Lei em apreço:

Partido Socialista

Os deputados do GPPS votam contra esta iniciativa porque, à semelhança de outras tomadas pelo Governo da República com o apoio da maioria PSD/CDS-PP de teor igualmente lesivo dos direitos dos trabalhadores e dos reformados, é mais um ataque inaceitável ao Estado Social e uma violação grosseira do princípio da confiança,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

o qual tem consagração constitucional e que não pode ser posto em causa ao abrigo do memorando com a troika.

Partido Social Democrata

O PSD manifesta-se de forma favorável à iniciativa do Governo da República. Ela enquadra-se nas exigências relativas à sustentabilidade dos Regimes de Segurança Social, determinando o prolongamento da idade da Reforma em seis meses, quando as exigências da "Troika" apontavam para mais dois anos, relativamente ao limite atual - 67 anos, assegurando também a não retroactividade da medida, isto é, a sua entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2014. Igualmente este Diploma salvaguarda as carreiras contributivas mais longas: a idade de acesso à reforma reduz-se em quatro meses por cada ano, além dos 40 anos da carreira contributiva e até um limite mínimo de 65 anos."

Partido Popular Monárquico

O PPM não concorda com a opção de reduzir a despesa no setor da segurança social e das opções que são tomadas nesse sentido no âmbito do regime jurídico das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social. Pelo contrário, o PPM considera que o que é fundamental é desenvolver políticas que promovam o crescimento económico e demográfico do país. Estas são as políticas que podem dar verdadeira sustentabilidade ao sistema e não o processo de acumulação de cortes que o Governo da República está a implementar no âmbito do regime jurídico de proteção social.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda e do Partido Comunista Português, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. O



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Bloco de Esquerda não se pronunciou e o Partido Comunista Português manifestou-se contra a iniciativa, subscrevendo a declaração de voto do Partido Socialista.

Horta, 11 de dezembro de 2013.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)